

**EMENDA Nº**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 260, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“**Art. 260.** Os proprietários ou operadores de aeronaves não destinadas à prestação de serviços aéreos públicos não necessitam de autorização para suas atividades aéreas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, os proprietários ou operadores devem atender os requisitos técnicos e as disposições sobre navegação aérea e segurança de voo, assim como manter suas operações sob seguro contra danos a pessoas ou bens na superfície e ao pessoal a bordo.”

**JUSTIFICATIVA**

A alteração visa disciplinar em um único artigo as outras atividades aéreas sejam elas remuneradas ou não, que não estejam inseridas como serviços aéreos públicos, esses já expressamente definidos no art. 230 do PL.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)

